



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta@gmail.com

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, com sede administrativa na Avenida J.K., nº 396, centro, na cidade de Pimenta-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria.

CONTRATADO: ANTÔNIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 86.367.562/0001-93, sediada na AV: Jair Leite n 326A, Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representada por **Ângela Maria do Nascimento**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 811.595.446-20 e RG nº 13.495.321 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Jair Leite, nº 326A, Bairro Centro, município de Pimenta/MG, telefone: (37) 3324-1182.

Considerando que o contrato administrativo tem vigência até 18/07/2017;

Considerando que existe saldo no objeto da licitação;

Considerando que a Lei 8.666/93 prevê aditamento em seu art. 65 e 57, III;

As partes acima identificadas resolvem, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, FIRMAR O PRESENTE TERMO ADITIVO ao contrato Administrativo firmado nos termos do Processo Licitatório nº 002/2017, sob a modalidade Pregão Presencial nº 002/2017, de acordo com as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditado o prazo de vigência contratual até 18/09/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do presente Aditivo vigorarão nos termos do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA


Fica eleito o foro da comarca de Formiga - MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas advindas da execução do presente Aditivo.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Pimenta/MG, 10 de Julho de 2017.





MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE



ANTÔNIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME
CNPJ: 86.367.562/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 317.188.976-04

2- 
CPF: 033.371.656-64



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, neste instrumento representado pelo Prefeito, Ailton Costa Faria.

CONTRATADO: ANTÔNIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 86.367.562/0001-93, sediada na AV: Jair Leite n 326A, Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representada por **Ângela Maria do Nascimento**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 811.595.446-20 e RG nº 13.495.321 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Jair, nº 326A, Bairro Centro, município de Pimenta/MG, telefone: (37) 3324-1182.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 002/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza, Gás e Utensílios de Cozinha para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 002/2017, Pregão Presencial nº 002/2017.**

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
22	011055	Biscoito de Polvilho Salgado / A Granel.	Kg.	Prod.Própria	46	R\$ 17,99	R\$ 827,54
23	011054	Biscoito de Polvilho Sabor Queijo / A Granel.	Kg.	Prod.Própria	46	R\$ 17,99	R\$ 827,54
27	018671	Bolo Redondo / Médio / sabores variados.	Unid.	Prod.Própria	70	R\$ 6,29	R\$ 440,30
76	011245	Pão de Forma 500G	Unid.	Prod.Própria	100	R\$ 5,29	R\$ 529,00
77	003663	Pão de Queijo	Kg.	Prod.Própria	120	R\$ 19,49	R\$ 2.338,80
78	012328	Pão de queijo com patê	Kg.	Prod.Própria	105	R\$ 22,99	R\$ 2.413,95
79	011642	Pão para Hamburguer / Peso 65grs.	Unid.	Prod.Própria	440	R\$ 0,74	R\$ 325,60
80	003762	Pão Doce Tipo Hot Dog / Massa Fina / 50grs	Unid.	Prod.Própria	3.440	R\$ 0,53	R\$ 1.823,20
81	006784	Pão Francês / 50 grs.	Kg.	Prod.Própria	2.400	R\$ 6,49	R\$ 15.576,00
82	011044	Pastel recheio de frango	Kg.	Prod.Própria	125	R\$ 24,99	R\$ 3.123,75
83	011043	Pastel recheio de queijo	Kg.	Prod.Própria	70	R\$ 24,99	R\$ 1.749,30
84	011042	Pastel recheio de carne	Kg.	Prod.Própria	75	R\$ 24,99	R\$ 1.874,25
100	010397	Rosquinha de Nata	Kg.	Prod.Própria	40	R\$17,44	R\$ 697,60
102	011059	Salgado coxinha de frango 1 Kg	Kg.	Prod.Própria	95	R\$ 24,99	R\$ 2.374,05



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta@gmail.com

103	011053	Salgado enroladinho de queijo	Kg.	Prod.Própria	95	R\$ 24,99	R\$ 2.374,05
104	015211	Salgado Kibe	Kg.	Prod.Própria	95	R\$ 24,99	R\$ 2.374,05
105	011050	Salgado risoli presunto 1 kg	Kg.	Prod.Própria	90	R\$ 24,99	R\$ 2.249,10
110	015214	Torta Doce	Kg.	Prod.Própria	30	R\$ 27,99	R\$ 839,70
TOTAL DE FORNECEDOR							R\$ 42.757,78

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 18/01/2017 e termo final em 18/07/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 002/2017** e seu Termo de Referência.

II. A entrega será feita, parceladamente, á medida das necessidades do município que enviará com antecedência "Nota de Autorização de Fornecimento" indicando os quantitativos para cada entrega. A entrega será feita sempre no Almojarifado Central do Município, localizado na Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG.

III. O prazo para entrega dos produtos/gêneros/mercadorias, após a emissão e envio da Nota de autorização de Fornecimento – NAF é de no máximo 10 (dez) dias.

IV. Os produtos/gêneros/mercadorias, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexo I do edital que o originou.

V. Os produtos/gêneros/mercadorias serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 02 dias úteis, contados da data da entrega.

VI. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os produtos/gêneros/mercadorias serão recusados de pronto, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se a imediata devolução do objeto.

VII. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, ou sem condições corretas de transporte, embalagem, armazenamento, temperatura e outras condições indispensáveis a manutenção e ao uso do produto ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

VIII. Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade, será feita anotação circunstanciada do fato, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para o chefe do executivo que adotará as medidas legais cabíveis.

IX. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

X. O prazo de validade dos produtos entregues deverá, respeitadas as peculiaridades de cada produto e a quantidade solicitada, ser razoável para o uso antes de expirada a validade.

XI. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 42.757,78 (Quarenta e Dois Mil Setecentos e Cinquenta e sete Reais e Setenta e Oito Centavos), parceladamente, à medida da entrega do objeto e em acordo aos valores unitários detalhados no item II da Cláusula Segunda.
- II. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
- III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso, quais sejam:

Ficha 096 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,00.00	Ficha 500 – 02.06.02.10.302.0009.2082.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,49.00
Ficha 122 – 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,00.00	Ficha 514 – 02.06.02.10.305.0009.2084.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,55.00
Ficha 125 – 02.02.01.06.182.0017.2020.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,00.00	Ficha 523 – 02.06.02.10.305.0009.2145.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,50.00
Ficha 157 – 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,01.00	Ficha 559 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,00.00
Ficha 178 – 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,01.00	Ficha 567 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,00.00
Ficha 204 – 02.04.01.12.365.0005.2031.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,01.00	Ficha 602 – 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,29.00
Ficha 230 – 02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,01.00	Ficha 612 – 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,29.00
Ficha 253 – 02.04.02.12.361.0007.2039.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,19.00	Ficha 619 – 02.07.02.08.244.0011.2097.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,29.00
Ficha 294 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,47.00	Ficha 666 – 02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,00.00
Ficha 307 – 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,00.00	Ficha 677 – 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,00.00
Ficha 418 – 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,02.00	Ficha 702 – 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,00.00
Ficha 429 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,02.00	Ficha 742 – 02.09.01.04.122.0013.2117.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,00.00
Ficha 453 – 02.06.02.10.122.0009.2144.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,55.00	Ficha 825 – 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,00.00
Ficha 481 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1,48.00.	

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

- a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - 1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 002/2017**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

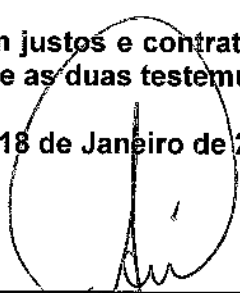
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA


DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

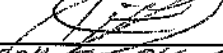
Pimenta/MG, 18 de Janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE


ANTÔNIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME
CNPJ: 86.367.562/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 544.138.946-04

2 - 
CPF: 004.546.266-65



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 004/2017. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza, Gás e Utensílios de Cozinha para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG. **CONTRATADA: ANTÔNIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME.** **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **LICITAÇÃO: Procedimento Licitatório nº 002/2017, Pregão Presencial nº 002/2017.** **VIGÊNCIA:** 18/01/2017 à 18/07/2017. **Valor: R\$ R\$ 42.757,78** (Quarenta e Dois Mil Setecentos e Cinquenta e sete Reais e Setenta e Oito Centavos). **Dotação Orcamentária:**

Ficha 096 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00	Ficha 500 – 02.06.02.10.302.0009.2082.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.49.00
Ficha 122 – 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00	Ficha 514 – 02.06.02.10.305.0009.2084.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00
Ficha 125 – 02.02.01.06.182.0017.2020.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00	Ficha 523 – 02.06.02.10.305.0009.2145.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.50.00
Ficha 157 – 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00	Ficha 559 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00
Ficha 178 – 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00	Ficha 567 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00
Ficha 204 – 02.04.01.12.365.0005.2031.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00	Ficha 602 – 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00
Ficha 230 – 02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00	Ficha 612 – 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00
Ficha 253 – 02.04.02.12.361.0007.2039.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.19.00	Ficha 619 – 02.07.02.08.244.0011.2097.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00
Ficha 294 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.47.00	Ficha 666 – 02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00
Ficha 307 – 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00	Ficha 677 – 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00
Ficha 418 – 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00	Ficha 702 – 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00
Ficha 429 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00	Ficha 742 – 02.09.01.04.122.0013.2117.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00
Ficha 453 – 02.06.02.10.122.0009.2144.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00	Ficha 825 – 02.10.01.15.452.0013.2126.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00
Ficha 481 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.48.00	

Pimenta/MG, 18 de Janeiro de 2017. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.


Irineu Silva Júnior
Pregoeiro

